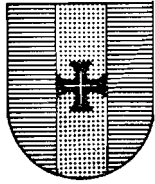


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 202

Segunda-feira, 26 de Novembro de 1990

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 21/90/M:**

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 19/90, de 11 de Janeiro, que disciplina o regime de caducidade das licenças municipais de obras de construção civil.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### **Portaria n.º 209/90:**

Fixa a repartição dos encargos orçamentais a aplicar com o contrato de Manutenção do Campo de Futebol relvado da Camacha pelos anos económicos de 1990 e 1991.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

#### **Portaria n.º 210/90:**

Autoriza uma transferência, reforço e criação de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

---

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 21/90/M**

de 19 de Novembro

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 19/90, de 11 de Janeiro, que disciplina o regime de caducidade das licenças municipais de obras de construção civil

O Decreto-Lei n.º 19/90, de 11 de Janeiro, preenchendo uma lacuna da legislação urbanística vigente, veio estabelecer o regime de caducidade das licenças municipais de obras de construção civil e a disciplina legal de acompanhamento das obras pelos respectivos técnicos responsáveis.

Dada a relevância das medidas adoptadas para uma correcta gestão dos solos, importa definir a entidade que, no âmbito desta Região Autónoma, exercerá as competências cometidas pelo diploma às comissões de coordenação regional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 19/90, de 11 de Janeiro, às comissões de coordenação regional são exercidas na Região Autónoma da Madeira pela Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Outubro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### **Portaria n.º 209/90**

Pela Resolução n.º 838/90, foi autorizado a celebração do contrato para a manutenção do Campo de Futebol relvado da Camacha pelo valor global de seis milhões quatrocentos setenta e quatro mil quinhentos setenta e seis escudos.

Dando cumprimento ao artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Educa-

ção, Juventude e Emprego, fazer aprovar o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar com o Contrato de Manutenção do Campo de Futebol relvado da Camacha, adjudicada à Firma «Januário & Noé, Lda.», encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano Económico de 1990 ... .. 2.697.740\$00  
Ano Económico de 1991 ... .. 3.776.836\$00

A este valor global acresce o IVA à taxa de 12%.

2 — A despesa relativa ao Ano Económico de 1990, será suportada pela verba da Secretaria 05, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10.

3 — A presente Portaria produz efeitos a partir de 30 de Julho de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 210/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e criação de rubricas do orçamento

para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 98.345.000\$00 (noventa e oito milhões trezentos e quarenta e cinco escudos), a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldos bastantes para compensar aquela carência, no mencionado montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder às transferências, reforços e criação de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 98.345.000\$00 (noventa e oito milhões trezentos e quarenta e cinco mil escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entre em vigor aos 1990.10.23.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.10.23.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações
ORGÂNICA				ECONÓMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea				
09	50	01	02	01	01	02		8.02.1	<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b> <b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b> Orientação, Fomento e Melhoria das Produções Vegetal e Animal <i>Planos de desenvolvimento agrícola</i> Despesas com o pessoal Remunerações certas e permanentes Pessoal além dos quadros ... .. Pessoal contratado a prazo ... .. Pessoal em regime de tarefa ou de avença ... ..		
						03		8.02.1		1 600	
						04		8.02.1		2 000	
										400	
										A transportar ... ..	4 000

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações
ORGANICA				ECONÓMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	50	01	02	01					<i>Transporte</i> ... ..		4 000
						10		8.02.1	Subsídio de refeição ... ..		1 000
						11		8.02.1	Subsídios de férias e de Natal ... ..		1 200
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						02		8.02.1	Horas extraordinárias ... ..		100
						04		8.02.1	Ajudas de custo ... ..		1 000
			03						<i>Plano de repovoamento florestal e correcção torrencial</i>		
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					01				Bens duradouros		
						03		8.02.1	Material de secretaria ... ..	60	
						05		8.02.1	Outros bens duradouros ... ..	150	
					02				Bens não duradouros		
						02		8.02.1	Combustíveis e lubrificantes ... ..	500	
						03		8.02.1	Munições e explosivos ... ..	150	
						05		8.02.1	Roupas e calçado ... ..	2 700	
						06		8.02.1	Consumos de secretaria ... ..	100	
						07		8.02.1	Material de transporte — Peças ... ..	600	
						08		8.02.1	Outros bens não duradouros ... ..	2 000	
					03				Aquisição de serviços		
						02		8.02.1	Conservação de bens ... ..	1 000	
						10		8.02.1	Outros serviços ... ..		3 468
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos		
						04		8.02.1	Construções diversas ... ..		1 592
						05		8.02.1	Melhoramentos fundiários ... ..		1 400
						09		8.02.1	Outros investimentos ... ..		800
			12						<i>Sanidade vegetal (Incluindo desratização)</i>		
				01					Despesas com o pessoal		
					01				Remunerações certas e permanentes		
						02		8.02.1	Pessoal além dos quadros ... ..		100
						04		8.02.1	Pessoal em regime de tarefa ou de avença ... ..		100
						11		8.02.1	Subsídios de férias e de Natal ... ..		200
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						04		8.02.1	Ajudas de custo ... ..		1 300
			02						<b>Apetrechamento Especial dos Serviços Agrícolas</b>		
									<i>Mecanização agrícola</i>		
				01					Despesas com o pessoal		
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						04		8.02.1	Ajudas de custo ... ..	11 065	
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					02				Bens não duradouros		
						07		8.02.1	Material de transporte — Peças ... ..	2 700	
						08		8.02.1	Outros bens não duradouros ... ..		2 000
									<i>A transportar</i> ... ..	21 025	18 260

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações
ORGÂNICA				ECONÓMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	50	02	01	02					<i>Transporte</i> ... ..	21 025	18 260
					03				Aquisição de serviços		
						01	8.02.1		Encargos das instalações ... ..		100
						02	8.02.1		Conservação de bens ... ..	2 000	
						07	8.02.1		Transportes ... ..	160	
						09	8.02.1		Seguros ... ..		50
						10	8.02.1		Outros serviços ... ..		140
				05					Subsídios		
					04				Famílias		
						01	8.02.1		Empresas individuais ... ..		800
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos		
						06	8.02.1		Material de transporte ... ..		670
						08	8.02.1		Maquinaria e equipamento ... ..		1 100
		02							<i>Centro de Fruticultura Subtropical</i>		
				01					Despesas com o pessoal		
					01				Remunerações certas e permanentes		
						02	8.02.1		Pessoal além dos quadros ... ..		1 000
						04	8.02.1		Pessoal em regime de tarefa ou de avença ... ..		100
						10	8.02.1		Subsídio de refeição ... ..		300
						11	8.02.1		Subsídios de férias e de Natal ... ..		200
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						02	8.02.1		Horas extraordinárias ... ..		90
						04	8.02.1		Ajudas de custo ... ..		225
					03				Segurança social		
						02	8.02.1		Abono de família ... ..		150
		04							<b>Acções e Programas no Âmbito do PEDAP (CEE)</b>		
									<i>Renovação e beneficiação de regadios tradicionais — Levadas públicas</i>		
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					03				Aquisição de serviços		
						10	8.02.1		Outros serviços ... ..		1 520
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos		
						05	8.02.1		Melhoramentos fundiários ... ..		22 000
		05							<b>Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal</b>		
									<i>Hidráulica agrícola — Canal de Rega de São Vicente (CEE)</i>		
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos		
						01	8.02.1		Ternenos ... ..		213
						04	8.02.1		Construções diversas ... ..		40 262
									<i>A transportar</i> ... ..	23 185	87 180

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
ORGÂNICA				ECONÓMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	50	05		07					Transporte ... ..	23 185	87 180
			02						Hidráulica agrícola — Outras obras de Hidráulica agrícola		
				02	01	03	8.02.1		Aquisição de bens e serviços correntes Bens duradouros Material de secretaria ... ..		700
					03	07	8.02.1		Aquisição de serviços Transportes ... ..		500
				07	01				Aquisição de bens de capital Investimentos		
					01		8.02.1		Terrenos ... ..		220
					06		8.02.1		Material de transporte ... ..		1 600
					08		8.02.1		Maquinaria e equipamento ... ..		3 000
			03						Impermeabilização da lagoa do Santo da Serra (proposto à CEE)		
				07	01				Aquisição de bens de capital Investimentos		
					01		8.02.1		Terrenos ... ..		5 000
					04		8.02.1		Construções diversas ... ..	75 015	
		33	00						<b>Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal afecto à Secretaria da Economia</b>		
				01					Despesas com o pessoal		
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						05	8.02.1		Outros abonos em numerário ou espécie		5
				02					Aquisição de bens e serviços correntes Bens duradouros		
					01	04	8.02.1		Material de Cultura ... ..		20
						05	8.02.1		Outros bens duradouros ... ..		40
					03				Aquisição de serviços		
						07	8.02.1		Transportes ... ..	85	
						10	8.02.1		Outros serviços ... ..	60	
				06					Outras despesas correntes		
					03	00	8.02.1		Diversas ... ..		80
									TOTAL ... ..	98 345	98 345

Preço deste número: 130\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00		
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					